



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 36/55

Usuário: luanacarneiro

Data da Ordem: 26/07/2024

N. da Ordem: 8760/2024

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.2028	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho: 8322
Valor do empenho: 468,55
Valor anulado: 0,00
Total (A): 468,55

Pagamentos anteriores: 0,00
Valor da ordem: 468,55
Valor Anulado: 0,00
Retenções: 0,00
Total (B): 468,55
Saldo (A-B): 0,00

Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CNPJ.: 78.206.513/0001-40

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N

CEP.: 82800-900

Cidade: CURITIBA - PR

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7252/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO AZQ-7C48 - MICRO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE- COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 911/2024 E DFD Nº 321/2024 - FROTAS/ABD.
7-AUTO: 279150-T000009759 - SITUAÇÃO: IMPOSTA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA - DATA: 01/04/2024 - HORA: 14:35 - INFRAÇÃO: 54521 - ESTACIONAR NO PASSEIO - ART 181, VIII DO CTB - LOCAL: RUA REGINALDO GUEDES NOCERA, PX 120; VALOR: R\$ 156,18;
8-AUTO: 279150-NIC0004463 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: TELEMACHO BORBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: 279150-T000009759; VALOR: R\$ 312,37.
DESPESA 257/ DESPESA 303/ CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral.: 468,55

Fica autorizado o pagamento de R\$: 468,55

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 26/07/2024

Descontos:

Total de Descontos: 0,00

Líquido a pagar: 468,55

Recursos: 0000000000010700001500 Valor: 468,55
0000

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa: 5251 - 5

Nº Docto: 072604

Ordem de pagamento: Em 26/07/2024 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 26/07/2024 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOUREARIA PORT.100/23

Sirlei Castorina Gonçalves
Assessora Financeira
CPF: 025.813.119-59
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 919.279.279-00
ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR
Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 919.279.279-00

TERMO DE CIÊNCIA/CONCORDÂNCIA/AUTORIZAÇÃO

Eu, Senhor (a) **NIVALDO GOMES PEDROSO**, inscrito no CPF: 677.013.459-49; residência/domiciliado na Rua: AV Brasil, nº s/n- bairro: Centro e telefone de contato: 42-98835-3120, na qualidade de EMPREGADO (A) terceirizado vinculado a empresa **EDM CONSULTORIA E GESTO DE EMPRESARIAL LTDA** –, CNPJ 15.079.514/0001-51, por sua vez, na qualidade de EMPREGADORA e, contratada pelo **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – PR**, nos termos do Pregão Eletrônico n. 165/2023 - contrato administrativo n. 16/2024 –, fornecedora de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **MOTORISTA/CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS** - exerço função de MOTORISTA CATEGORIA (B e D, conforme necessidade da secretaria) para Secretaria Municipal de Saúde, do município de Ortigueira, Estado do Paraná, neste ato, **DECLARANDO** ter ciência e assumindo total responsabilidade da (s) autuação (ões) abaixo relacionada (s), inclusive, havendo conversão em multa/penalidade por não identificação do condutor infrator imposta as pessoas jurídicas nos termos do (Artigo 257 do CTB), de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo-a pecuniariamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A relação da (s) autuação (es) imposta (s) são ao veículo de PLACA/MODELO: –, **AZQ – 7C48 – ÔNIBUS RODOVIÁRIO MARCOPOLO/VOLARE W9 ON**, que poderá (ão) ter acesso (s) através do site/link¹ do DETRAN-PR, para eventuais consultas.

Parágrafo primeiro: Auto: 279150-T000009759 - Situação: Imposta/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA - Infração: 54521, Data: 01/04/2024 – Hora: 14:35 – Estacionar no passeio - Art 181, VIII do CTB – Local: Rua Reginaldo Guedes Nocera, px 120;
R\$ 156,18

Parágrafo segundo: Auto: 279150-NIC0004463 - Situação: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA - Infração: 50020– Multa por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica – Art 257 do CTB Local: Telemaco Borba – PR – decorrente da autuação: 279150-T000009759;
R\$ 312,37

Parágrafo terceiro: VALOR TOTA DA (S) PENALIDADE (S) MULTA (S) DE TRÂNSITO: R\$ 468,55;

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da ciência declarada, autoriza o (s) desconto (s) em sua FOLHA DE PAGAMENTO, tudo de acordo com disposições e acordos firmados com sua EMPREGADORA, desobrigando a Prefeitura Municipal de Ortigueira de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo primeiro: Fica disposto que o valor a serem debitado é a soma do total dos valores descritos nos parágrafos da cláusula primeira, respeitando os descontos promovidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo segundo: Quanto a forma de desconto e ao tempo para o desconto do funcionário, é condição exclusiva já firmada entre as partes (EMPREGADO/EMPREGADORA) através do TAI – Termo de Acordo Individual (Art. 468 da CLT), não cabendo a CONTRATANTE/Prefeitura Municipal de Ortigueira interferir.

É os efeitos jurídicos do presente termo.

Ortigueira, 12 de Julho de 2024.



NIVALDO GOMES PEDROSO - 677.013.459-49
Motorista/Condutor Infrator

26/07/2024, 17:03

Banco do Brasil

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/07/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.02.51
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FMS ORTIGUEIRA RECS LIVRE
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 5.251-5
EFETUADO POR: ARY OLIVEIRA MATTOS
=====

Convenio	DETRAN PARANÁ - GRD
Codigo de Barras	85650000001-8 56180016219-1
	02624833285-5 01202408010-8
Data do pagamento	26/07/2024
Tipo de Documento	2 - GRD
Area	1 - Veiculo
Identificacao da GRD	902.6.24833285-0
Quantidade de Convenios	1
Data de Vencimento	01/08/2024
Valor em Dinheiro	156,18
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	156,18

=====

DOCUMENTO: 072604
AUTENTICACAO SISBB:
E.BB6.539.242.E85.58A
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinada por JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS

26/07/2024 16:51:48
26/07/2024 17:02:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Multa

Unidade de Trânsito: 902 - Internet Multas	Data da Emissão: 25/07/2024	Hora da Emissão: 17:31:09	Valor em R\$: 156,18
Contribuinte MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD: 902.6.24833285-0	Auto de Infração: 279150-T000009759	Vencimento da Guia: 01/08/2024	
Placa: AZQ-7C48	Renavam: 0105.018807-9		

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran, mas para o caso de VEÍCULO APREENDIDO, não pague esta guia, dirija-se ao DETRAN/PR para efetuar o pagamento em processo da área de veículos.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

1. VIA USUÁRIO



85650000001-8 56180016219-1 02624833285-5 01202408010-8



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			PIX 
GRD: 902.6.24833285-0	Auto de Infração: 279150-T000009759	Vencimento da Guia: 01/08/2024	
Placa: AZQ-7C48	Valor em R\$: 156,18		

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

2. VIA BANCO

ATENÇÃO PARA AS NOVAS REGRAS VIGENTES A PARTIR DE 01º DE NOVEMBRO
DE 2016 CONFORME LEI 13.281 QUE ALTERA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

*Art. 284...

§ 4º Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, a multa não paga até o vencimento será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Apresentação de Recurso:

Rodovia PR-160 Marginal Pista Oeste, 1005, Distrito Industrial - CEP 84269-090 TELÊMACO BORBA-PR; DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS

AR 5 3 4 9 6 9 8 9 7 EQ

Remetente:

DIV. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Rodovia PR-160 Marginal Pista Oeste, 1005, Distrito Industrial
84269-090 Telêmaco Borba-PR



ATENÇÃO → APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-REstante

Remessa
Econômica

BR12451984-2018-SE-PR
TBTRAN

Correios

PEN
11537

POSTADO EM: 17/06/2024



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
RUA SÃO PAULO, 86
CENTRO
84350-000 Ortigueira-PR

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA

ÓRGÃO AUTUADOR: 279150 AUTO DE INFRAÇÃO: T000009759

279150.00048843-7

Of. 170/24-7

Proprietário
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Condutor
NÃO INFORMADO ATÉ A DATA LIMITE

Veículo/Placa
AZO7C48

Marca/Modelo
MARCOPOLLO/VOLARE W9 ON

Espécie
Passageiro

Infração

545-21 - Estacionar no passeio
Art 181, VIII do CTB

Data/Hora da Infração
01/04/2024 14:35 H

Pontos
5

Natureza
GRAVE

Valor (R\$)
195,23

Local

Rua Reginaldo Guedes Nocera, px 120

Município
Telêmaco Borba-PR

Agente
102483740P

Código Renaim
07700238162

Limite regulamentado

Medição realizada

Valor considerado

Unidade

Nº Teste

Instrumento

Observação Conf. Art 280 3º do ctb

NOTIFICO que lhe foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito acima descrita, dispondo V.Sª até 01/08/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento), podendo, até a mesma data, interpor recurso perante a(o) TBTRAN - TELEMACHO BORBA o qual será remetido à JARI para julgamento. Documentos necessários para o Recurso: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (EX. Contrato Social) e procuração quando for o caso - Res. 900/22 CONTRAN.

IMPORTANTE

TBTRAN - TELEMACHO BORBA

1. Os pontos referentes a esta infração serão comunicados ao órgão competente, para fins de registro, no prontuário de condutor.

2. Não ocorrendo o pagamento nesta guia, o débito será repassado ao órgão responsável pelo registro e licenciamento do veículo. A existência do débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

Autenticação Mecânica - Via do Usuário

GRM - Guia de Recolhimento de Multas de Trânsito

MULTAS DE TRÂNSITO
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA

Contribuinte MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	(=) Valor da Multa R\$ 195,23
Auto de Infração: 279150-T000009759	(-) Desconto: R\$
Desconto: 20% até o vencimento - R\$ 156,18 Não receber após 01/08/2024.	Valor Cobrado: R\$ 195,23
Número do Documento: 279150.00048843-7	Vencimento: 01/08/2024

Controle

2.427.915.000.048.843

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: BANCO DO BRASIL, RENDIMENTO, SANTANDER, SICOOB OU SICREDI

85630000001-0 95230016252-8 79150000488-6 43202408010-8



Autenticação Mecânica - Via do Banco



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/07/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.02.51
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FMS ORTIGUEIRA RECS LIVRE
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 5.251-5
EFETUADO POR: ARY OLIVEIRA MATTOS

Convenio DETRAN PARANÁ - GRD
Codigo de Barras 85640000003-5 12370016219-1
02624833291-3 01202407290-7

Data do pagamento 26/07/2024
Tipo de Documento 2 - GRD
Area 1 - Veiculo
Identificacao da GRD 902.6.24833291-5
Quantidade de Convenios 1
Data de Vencimento 29/07/2024
Valor em Dinheiro 312,37
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 312,37

DOCUMENTO: 072605
AUTENTICACAO SISBB:
6.779.F5A.295.1BA.F23

Via do Contribuinte

Assinada por JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS

26/07/2024 16:52:06

26/07/2024 17:02:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Multa

Unidade de Trânsito: 902 - Internet Multas	Data da Emissão: 25/07/2024	Hora da Emissão: 17:31:25	Valor em R\$: 312,37
Contribuinte MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD: 902.6.24833291-5	Auto de Infração: 279150-NIC0004463	Vencimento da Guia: 29/07/2024	
Placa: AZQ-7C48	Renavam: 0105.018807-9		

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran, mas para o caso de VEÍCULO APREENDIDO, não pague esta guia, dirija-se ao DETRAN/PR para efetuar o pagamento em processo da área de veículos.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

1. VIA USUÁRIO



85640000003-5 12370016219-1 02624833291-3 01202407290-7



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			PIX 
GRD: 902.6.24833291-5	Auto de Infração: 279150-NIC0004463	Vencimento da Guia: 29/07/2024	
Placa: AZQ-7C48	Valor em R\$: 312,37		

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

2. VIA BANCO

AR 5 3 4 9 7 1 0 9 6 EQ

Remetente:

DIV. MUN. DE SEGURANCA PUBLICA E TRANSITO
Rodovia PR-160 Marginal Pista Oeste, 1005 Distrito Industrial
84.265-090 Telêmaco Borba-PR



ATENÇÃO → APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-REstante

POSTADO EM: 21/06/2024



AUT
7406

YB 5 3 4 9 7 1 0 9 6 BR



MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
RUA SAO PAULO, 80
CENTRO
84.350-000 Ortigueira-PR

ORGÃO AUTUADOR: 279150

AUTO DE INFRAÇÃO: NIC0004463

Proprietário
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
Veículo Placa
AZQ7C48
Marca/Modelo
MARCOPOLLO/VOLARE W9 ON
Infração
500-20 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica
Art 257 do CTB
Data/Hora da Infração
28/05/2024 02:05 H
Local
Telêmaco Borba-PR
Agente
Municipal
Município
Telêmaco Borba-PR

Espécie
Passageiro

Valor (R\$)
390,46
Código Renaimf
07860064715

Dados do Auto Gerador

Auto de infração
279150-T000009759
Infração
545-21 - Estacionar no passeio
Data/Hora da Infração
01/04/2024 14:35 H
Local
Rua Reginaldo Guedes Nocera, px 120
Nº de Pontos
5
Natureza
GRAVE
Agente
102483740P
Valor Regulamentado
Valor Medido
Valor Considerado
Unidade
Identificação do Equipamento

Enq. CTB
Art 181, VIII do CTB
Município
Telêmaco Borba-PR
Data Limite para Indicação do Condutor
27/05/2024

Notifico a autuação por inobservância ao contido no §7º do Art. 257 do CTB, com fundamento no §8º do mesmo artigo, considerando que não consta indicação de condutor no prazo prescrito quando da notificação da infração de trânsito descrita acima no campo Dados do Auto Gerador. V.Sª dispõe até a data de 05/08/2024 para oferecer defesa da autuação perante a(o) TBTRAN - TELÊMACO BORBA.

DIVISÃO DE TRÂNSITO

Endereço para Defesa da Autuação:

Rodovia PR-160 Marginal Pista Oeste, 1005, Distrito Industrial - CEP 84269-090 TELÊMACO BORBA-PR; DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 8322/2024

Data do Empenho: 22/07/2024

Ordinário

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	782.939,00	Empenhos anteriores:	71.603,14
Valor Dotação Atualizada:	782.939,00	Valor do empenho:	468,55
Total (A):	782.939,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	72.071,69
		Total (A - B):	710.867,31

Credor:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN			
CPF/CNPJ:	78.206.513/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	
Endereço:	VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N	Cidade:	Curitiba	UF: PR
Banco:		Conta:		
Agência:		Tipo da Conta:		

Especificação:
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7252/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO AZQ-7C48 - MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE- COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 911/2024 E DFD Nº 321/2024 – FROTAS/ABD.
7-AUTO: 279150-T000009759 - SITUAÇÃO: IMPOSTA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA - DATA: 01/04/2024 - HORA: 14:35 - INFRAÇÃO: 54521 - ESTACIONAR NO PASSEIO - ART 181, VIII DO CTB - LOCAL: RUA REGINALDO GUEDES NOCERA, PX 120; VALOR: R\$ 156,18;
8-AUTO: 279150-NIC0004463 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: TELÊMACO BORBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: 279150-T000009759; VALOR: R\$ 312,37.
DESPESA 257/ DESPESA 303/ CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	468,55
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação:	
Modal. Licitação:	Número Processo: 999999/9999	Data:
	Número Contrato:	Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 22/07/2024
Responsável


ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR


HERBERT OLIVEIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
(CRC/PR 071313/O-0)
DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 7252/2024

Processo Administrativo:	N/A
Contrato:	597/2024
Sequencial do Contrato:	13376
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	12/07/2024
Data da Solicitação:	12/07/2024

AUTORIZADA por CLEVERTON DONIZETE SOARES

Data da tramitação: 12/07/2024

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CPF/CNPJ: 78.206.513/0001-40

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL, Tarumã - 82800-900, CURITIBA - PR

E-mail:

Telefone:

Celular:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: SEM ENTREGA

Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - AZQ7C48
 DESPESA N: 257

Observações: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - AZQ7C48
 DESPESA N: 257

Empenho:

8322

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS DER - PR		468,5500	468,55

	Total Geral:	468,55
--	--------------	--------

Ortigueira/PR, 26, de 07 de 24

Ortigueira/PR, 12, de 07 de 24

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 12/07/2024

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITAÇÃO

Nº 911/2024

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA AZQ-7C48, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN

CNPJ/CPF: 78.206.513/0001-40

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 468,55 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

12, 07, 2024

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

7252

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

...../...../.....

.....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

8322

DATA EMISSÃO

...../...../.....

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua São Paulo, 80.

CEP 84350-000. Ortigueira/PR - CNPJ 77.721.363/0001-40

FONE (42)3277-1388



Conheça Ortigueira. Acesse: www.ortigueira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, “C”, instuiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

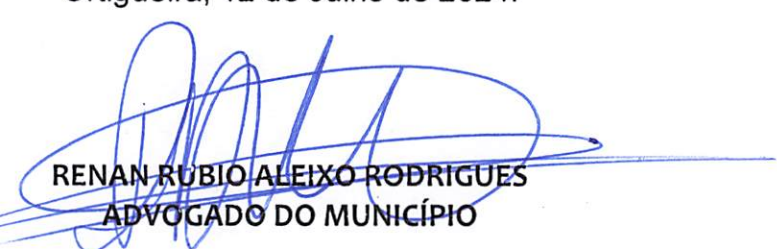
Secretaria Municipal de Administração

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 12 de Julho de 2024.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 911/2024

Solicitante:	AMELIA BEATRIZ DIAS	Data da Solicitação:	12/07/2024
Organograma:	0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Local de Entrega:	SEM ENTREGA		
Objeto:	PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - AZQ7C48 DESPESA N: 257		
Justificativa:	SOLICITAMOS EMPENHO PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE. REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: NIVALDO - EMPRESA TERCEIRIZADA. 279150-T0000009759 - R\$ 156,18 279150-NIC0004463 - R\$ 312,37		
Observações:	DESPESA N: 257 NIVALDO GOMES - EMPRESA TERCEIRIZADA		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99017181-1	1,00	UND	MULTAS DER - PR	468,5500	468,55

Preço Total: 468,55

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 12 de Julho de 2024.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 0321/2024-FROTAS/ABD

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há licitação para o objeto em comento, e por ser de suma importância a necessidade dos empenhos e pagamentos das infrações, para legalização do veículo com a placa: AZQ – 7C48

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Não é o caso.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Taxas, Multas do Detran e demais órgãos estaduais e federais, não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Descrição dos itens:

PAGAMENTO DO AUTO:

279150-T000009759 – R\$ 156,18

279150-NIC0004463 – R\$ 312,37

2-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitação de compra n° 911/2024, apenso á este documento.

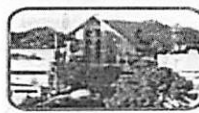
4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 104,13

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Alto

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

13- PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

14- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifo e sublinho).
[..];

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratado e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..];

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16- JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

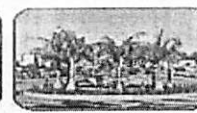
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..];

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17- DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18- FISCAL DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 12 de Julho de 2024

Amélia Beatriz Dias

Equipe de Planejamento das Contratações

Cleverton Donizete Soares

Secretário Municipal de Saúde

À

Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.206.513/0001-40
Razão Social: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
Endereço: AV VICTOR F DO AMARAL SN / TARUMA / CURITIBA / PR / 82530-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2024 a 27/02/2024

Certificação Número: 2024012919290419935196

Informação obtida em 07/02/2024 14:36:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032820600-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.206.513/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
CNPJ: 78.206.513/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:49 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **57E7.3C83.FFA9.763E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.206.513/0001-40
Certidão nº: 8905450/2024
Expedição: 07/02/2024, às 14:34:41
Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.206.513/0001-40**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0249900-21.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0019300-25.2007.5.09.0325 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

Ofício nº 170/2024

LGPS/ Ortigueira, 02 de julho de 2024.

CÓPIA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Quanto ao veículo:

Código.Veículo. V.PMO/086	Placas. AZQ-7C48	Veículo. MARCOPOLLO\VOLARE W9 ON
Patrimônio. 4614	Ano.Fabr/Mod. 2015/2015	Cor Predominante. BRANCA
Classificação. ÔNIBUS	Lotação do veículo Secretaria Municipal de SAÚDE	Chassi - 93PB40N31FC055988 RENAVAN - 0105.018807-9

Senhor Secretário

O Departamento de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento da gestão dos bens do patrimônio público junto as Secretarias Municipais, vem respeitosamente requerer as medidas necessárias para regularização da situação administrativa do veículo supracitado.

Pendência que demandam providências no DETRAN:

7-AUTO: 279150-T000009759 - SITUAÇÃO: IMPOSTA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA - DATA: 01/04/2024 - HORA: 14:35 - INFRAÇÃO: 54521 - ESTACIONAR NO PASSEIO - ART 181, VIII DO CTB - LOCAL: RUA REGINALDO GUEDES NOCERA, PX 120;

VALOR: R\$ 156,18;

DATA DE VENCIMENTO - 01/08/2024.

E AINDA:

8-AUTO: 279150-NIC0004463 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: TELÊMACO BORBA-PR - **DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: 279150-T000009759;**

VALOR: R\$ 312,37;

Se a Secretaria entender conveniente - poderá pedir o pagamento de ambas no processo.

O TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, deve obrigatoriamente fazer parte do processo de pagamento.

Esclarecemos na oportunidade que as autuações são de responsabilidade do motorista/conductor infrator (consideradas no Departamento de Contabilidade - Multas Dedutíveis/Ressarcíveis), o seja, o condutor deverá ressarcir o erário, e quando isso não ocorrer, a responsabilidade pelo ressarcimento recairá sobre o gestor da pasta onde o automóvel está alocado.

Atenção - autuação imposta ao motorista/conductor incide em pontuação sobre a CNH.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA
Departamento de Patrimônio

ELIEZER CUNHA RIBAS
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor
CLEVERTON DONIZETE SOARES
Secretário Municipal Saúde
Ortigueira - Paraná

Página 1 de 2

